

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.828, DE 2003

Institui o dia 31 de Outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei pretende instituir o dia 31 de Outubro de cada ano como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho, dando-lhe ampla divulgação, “sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs” (**art. 2º**).

O **art. 3º** estabelece **cláusula de vigência** da lei, a partir de sua publicação, e **cláusula revocatória geral**.

2. Assim se **justifica** a proposição:

“Na atual situação do mundo vivenciamos uma violência generalizada contra a sociedade e uma diversificação de costumes que destroem a instituição mais sagrada que é a família. Esta situação preocupante ganha um novo conteúdo e uma nova urgência.

A fidelidade à mensagem de Jesus sobre o Reino e ao seu amor infinito implica um compromisso ativo na transformação das estruturas injustas. A proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo que reflita melhor o Reino de Deus,

presente já neste mundo. Os missionários levam a cabo essa proclamação do Evangelho antes de mais nas zonas de fronteira da sociedade humana, onde a necessidade e a luta pela justiça e pela paz se sentem com mais urgência.”

3. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em reunião de 14 de dezembro de 2005, aprovou, por unanimidade o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ LINHARES, que assim conclui:

“Face a esta realidade, a preocupação do nobre parlamentar Neucimar Fraga em fortalecer e valorizar a família, comemorando o dia nacional da proclamação do evangelho, parece-nos relevante, podendo contribuir para a reflexão sobre este e tantos mais problemas da atualidade. Por oportuno, destaco que a data escolhida, 31 de outubro, é marcada como dia da reforma protestante.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA analisar **projetos, emendas, e substitutivos**, submetidos à Câmara e suas Comissões, sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, a teor do **art. 32, IV**, alínea **a**, do Regimento Interno.

2. Cogita-se de fixar o dia 31 de Outubro como **Dia Nacional da Proclamação do Evangelho**.

3. Dispõem os **§§ 1º e 2º do art. 215**, da Constituição Federal:

“Art. 215.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a **fixação de datas comemorativas** de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

.....”

4. A proposição atende aos requisitos de **constitucionalidade** e **juridicidade**, mas quanto à **técnica legislativa** é necessário suprimir, por **emenda**, do **art. 3º** a **cláusula revocatória geral**, vedado pelo **art. 9º** da **Lei Complementar nº 95**, de **26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

5. Nessas condições o voto é pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **boa técnica legislativa** do PL nº 2.828, de 2003, com a **emenda supressiva** anexa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.828, DE 2003

Institui o dia 31 de Outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do **art. 3º** a expressão: “**revogadas as disposições em contrário**”.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator